



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.403 DE 09 DE MAIO DE 1997

"INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei

Considerando as exigências das Leis 1.078/91 e 1.321/97,

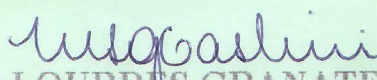
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com o texto em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO
Prefeito Municipal


MARIA DE LOURDES GRANATE CASLINI
Resp. Expediente Secretaria



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGIMENTO INTERNO

fls 01

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - O presente regimento interno tem a finalidade de regular o funcionamento do C.M.S. do Município de Águas da Prata, criado pela Lei Municipal nº 1.078 de 18.07.91 e alterada pela Lei nº 1.321 de 04.03.97.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O C.M.S. terá as atribuições conforme o artº 4º da Lei nº 1.078, e inciso II do artº 1º da Lei nº 1.321,

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O C.M.S. terá a composição representativa nos termos da Lei de criação do Conselho, alterada pela Lei nº 1.321/97:

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos seus membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 2º - Será automaticamente excluído o membro que sem motivo justificado por escrito e aceito pelo Conselho, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, sendo a instituição ou o setor que representa comunicado por ofício e de imediato empossado o suplente.

§ 3º - O mandato do C.M.S., coincidirá sempre com o mandato do Prefeito cessando suas atividades sempre após a eleição e nomeação de novo Conselho.

§ 4º - As funções dos membros do C.M.S. não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante à preservação da Saúde da população.

§ 5º - Os membros suplentes, quando presentes na reunião do plenário do C.M.S., poderão requerer o direito a voz, mesmo na presença dos titulares, o que lhes será assegurado com permissão do Presidente da Mesa Diretora, ouvido o titular.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
"RAINHA DAS ÁGUAS"
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI
DA MESA DIRETORA

fls 02

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por uma Mesa Diretora composta pelo seu Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde será sempre exercido pelo Coordenador Municipal de Saúde, na forma que determina a Lei nº 1.078/91.

§ 2º - Os cargos de Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Municipal de Saúde serão ocupados por membro escolhidos entre conselheiros titulares, em eleição direta com voto secreto, em reunião exclusivamente convocada para tal finalidade.

§ 3º - Será considerado eleito para o cargo de primeiro Secretário o membro que obtiver o maior número de votos e, para o cargo de Segundo Secretário, o que obtiver a segunda maior votação.

§ 4º - Em caso de empate na votação, para o critério de desempate serão observadas, as seguintes condições:

- a) - antigüidade no exercício da função de membro do Conselho;
- b) - pela maior idade dos candidatos

§ 5º - proclamado o resultado da eleição, os eleitos serão empossados na Mesa Diretora por seu presidente, constando em resumo todo o processo eleitoral e posse, na Ata da reunião.

ARTIGO 5º - Compete ao Presidente da Mesa Diretora, as seguintes funções:

- a) - Dirigir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- b) - Convocar reuniões do Conselho, em caráter ordinário e extraordinário;
- c) - Dar posse aos eleitos para cargos no Conselho Municipal de Saúde;
- d) - Tomar providências administrativas junto ao Departamento Municipal de Saúde e outros órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- e) - Autorizar o trabalho de Comissões do Conselho Municipal de Saúde;
- f) - Representar o Conselho Municipal de Saúde perante autoridades e órgãos da administração;
- g) - assinar juntamente com o Primeiro Secretário a correspondência a ser expedida;
- h) - assinar avisos, circulares, etc., que julgar de sua exclusiva competência, bem como ordenar publicações e afixações de comunicados e avisos.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

i)- Criar condições de estudos, planos e trabalhos por parte dos membros do Conselho, que visem aperfeiçoar os objetivos, funções e atribuições do órgão;

j)- Criar condições de estudos, planos e trabalhos por parte dos membros do Conselho, que visem aperfeiçoar os objetivos, funções e atribuições do órgão;

l)- Outras funções correlatas e necessárias ao desempenho do cargo;

m)- Indicar Secretário "Ad hoc", no caso de ausência do Primeiro e Segundo Secretários, referendado pelo plenário.

ARTIGO 6º - Compete ao Primeiro Secretário, as seguintes funções:

a)- Zelar pela correspondência do Conselho Municipal de Saúde, mantendo informada a Presidência e demais membros do seu conteúdo, procedência e destino;

b)- Garantir a boa ordem dos serviços da Secretaria;

c)- Orientar e distribuir o expediente para o Segundo secretário;

d)- Assinar correspondência, avisos, circulares, comunicados, convites e outros documentos afetos à Secretaria;

e)- Redigir as Atas das reuniões do Conselho, lendo-as nas reuniões seguintes.

ARTIGO 7º - Compete ao Segundo Secretário, as seguintes funções:

a) - Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo na sua falta ou impedimento;

b) - Controlar a assinatura do livro de presença quando das reuniões do Conselho e colhendo tais assinaturas pela ordem de chegada dos membros do órgão, certificando o comparecimento ao final.

ARTIGO 8º - No caso de vacância do cargo de primeiro Secretário por qualquer motivo, o mesmo será automaticamente ocupado pelo Segundo Secretário e realizando-se eleição na forma prevista neste Regimento para o cargo então vago; se a vacância for do cargo de Segundo Secretário, será realizada também eleição de novo ocupante para função, pela mesma forma regimental.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

ARTIGO 9º - O C.M.S. reunir-se-á em dependência que lhe for destinada, normalmente na Câmara Municipal, sendo as reuniões franqueada ao público.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 04

§ 1º - O C.M.S. terá uma reunião ordinária mensal e extraordinárias em três situações:

- a) - convocação do Presidente do C.M.S.;
- b)- solicitação por um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus componentes;
- c)- convocação formal do Prefeito Municipal.

§ 2º - As convocações deverão ser realizadas através de ofício com protocolo ou recibo no caso de reuniões ordinárias, obedecendo um cronograma estabelecido em plenário e as convocações para reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 72 horas, devendo constar a pauta da reunião a ser convocada.

§ 3º - Para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente de calamidade pública ou de erupção de epidemia, a convocação será imediata.

§ 4º - havendo necessidade poderão ser convidados, pelo Presidente, técnicos e especialistas em assuntos constantes da pauta.

ARTIGO 10º - A sessão plenária do C.M.S. instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros considerando-se titulares os suplentes que estiverem substituindo, devendo os participantes assinar livro por ordem de chegada.

§ 1º - As atividades das sessões serão dirigidas pelo Coordenador Municipal de Saúde ou substituto por ele indicado, desde que eventual.

§ 2º - Cada membro titular ou suplente que estiver substituindo o titular terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do C.M.S., terá além do voto comum o de qualidade ou de desempate.

ARTIGO 11º - O C.M.S. deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

ARTIGO 12º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do C.M.S., o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porem após a votação, este não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, durante a mesma reunião. Poderá ser solicitado o adiamento da votação caso o assunto seja polemico.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 05

ARTIGO 13º - Todos os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS GERAIS E DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 14º - Por proposta da mesa Diretora, poderão ser formadas Comissões de Assuntos Gerais integradas por membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, para planejar e estudar formas de ação e implementação dos objetivos, funções e atribuições do órgão.

Parágrafo Único - As comissões referidas neste artigo poderão ser formadas a pedido de um membro do Conselho com assinatura de 1/3 (um terço) dos presentes.

ARTIGO 15º - Também poderá a critério da Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros titulares, ser formada Comissão de Sindicância para apurar o não cumprimento das deliberações do Plenário ou irregularidades no funcionamento do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 16º - Todas as comissões criadas em caráter temporário, serão integradas por 03 (três) membros titulares escolhidos pelo Plenário, obedecendo ao seguinte critério: 1 representante dos prestadores de serviços, 1 representante dos usuários e 1 representante da Secretaria de estado de Saúde; terminando seus trabalhos deverão apresentar relatórios conclusivos dos mesmos, propondo as medidas e soluções cabíveis.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões deliberarão entre si a escolha do Presidente, do Secretário e do Relator para direção e orientação dos trabalhos e elaboração do parecer conclusivo; e, havendo necessidade, poderão requisitar ao Departamento Municipal de Saúde um servidor escrivão para exercer as funções de Secretário das mesmas.

ARTIGO 17º - Todos os pareceres conclusivos em relatórios das Comissões serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e deliberação do Plenário, que os aprovará ou rejeitará na forma regimental.

Parágrafo Único - Sendo os mesmos aprovados, serão encaminhados à autoridade competente, juntamente com as medidas propostas e soluções cabíveis.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
"RAINHA DAS ÁGUAS"
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

fls 06

ARTIGO 18º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do C.M.S., e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

ARTIGO 19º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por Assembléia do Conselho Municipal de Saúde.

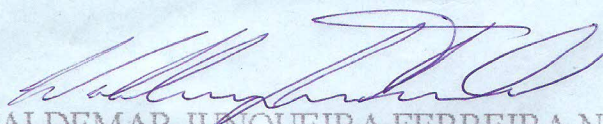
ARTIGO 20º - O presente Regimento Interno será aprovado por Assembléia do Conselho Municipal de Saúde e editado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21º - A escolha do próximo C.M.S. será em Assembléia ou em Conferência Municipal de Saúde.

ARTIGO 22º - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Águas da Prata, 09 de maio de 1997


WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO
Prefeito Municipal